Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE,

Pregão Eletrônico nº 18/2018

Processo Administrativo nº23107.011212/2018-67

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.888.247/0001-84, com sede na Alameda Grajaú, nº60 - Cj´s 2116 a 2118 - Alphaville Industrial - Barueri SP, CEP: 06454-050, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 11, subitem 11.2.3., do Edital do referido Pregão Eletrônico e, no artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO,

referente à interposição recursal oferecida pela LCSTECH COMERCIAL LTDA, conforme passa a expor:

1. SINTESE DAS RAZÕES DE RECURSO

Inconformada com a habilitação e declaração de que a Recorrida é vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/2018 -UFAC, a Recorrente insurge alegando descumprimento dos requisitos da proposta e falta de condições técnicas, operacionais e fabris, para ser a Recorrida fabricante de equipamento de ar condicionado de precisão e seus subitens, de que trata o subitem 3.5., do ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

Transcreveu os subitens 6.13.14., 6.13.17. e 6.13.18., do ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, que estabelecem as características do sistema de ar condicionado de precisão.

Reafirmou pela necessidade de atender os subitens 21.8.16., 21.8.17., 21.8.18., 21.9.4. e 21.10., do ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

Afirmou que o Compressor Scroll apresentado pela Recorrida com relação ao subitem 6.13.17.1.7. não atenderia às características de "Compressor Inverter".

Afirmou pelo descumprimento do subitem 6.13.17.1.4., por ausência de alimentação duplicada nos catálogos apresentados pela Recorrida.

Alegou que os sistemas de refrigeração montados pela Recorrida não teriam peças de reposição e profissionais capacitados para prestar manutenção tempestivamente conforme exigência do Edital. Sustentando pela ocorrência de problemas se mantida a aceitação da proposta da Gemelo, e que os equipamentos fabricados em linha convencional seguem as boas práticas e atendem os níveis de performance estabelecidos pela ASHRAE.

Postulou pela apresentação de testes de performance das máquinas montadas pela Recorrida, garantia de peças de reposição, central de atendimento pós-venda, empresas credenciadas para venda e instalação e garantia de continuidade do produto mínima de 20 (vinte) anos, além de atestado de fornecimento.

Reafirmou também o consignado no subitem 3.20., do ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

Alegou ilegalidade na aceitação da proposta da Recorrida, e que "um simples catálogo" não vale como prova de que esteja apta a fabricar este equipamento de tão grande complexidade e fundamental para o desempenho do objeto pretendido, sustentando pela impossibilidade da inclusão de documento posteriormente à fase apropriada.

Requereu que seja dado provimento ao recurso para inabilitar a Recorrida Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda, pela desclassificação da sua proposta técnica pelos motivos apresentados na peça recursal, com o prosseguimento do certame e convocação de empresa remanescente para apresentação de toda a documentação de habilitação.

Por fim, requereu que o processo seja remetido à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, no caso de mantença da decisão recorrida.

2. CONTRARRAZÕES DE RECURSO

2.1. Do apanágio sustentado pela Recorrida

A Recorrida é empresa sólida, detentora da mais alta tecnologia aplicada internacionalmente e líder no mercado brasileiro de fornecimento de Data Centers Modulares Seguros de execução Outdoor. Pelo que sustenta expertise em centro de dados e todos os seus subsistemas que se prestam a garantir a segurança e continuidade do recebimento, envio e armazenamento de informações que transitam através das plataformas digitais de dados e

As particularidades da garantia de segurança e continuidade de operação motivaram a Recorrida a montar seu próprio sistema de controle de temperatura e unidade, exatamente em função dos produtos de mercado montados pelos mais renomados fabricantes não permitirem a total eficiência e eficácia para as particularidades dos ambientes de Data Center. Sendo que, para tanto, a Recorrida se socorre de peças e partes também fabricadas por fabricantes de renome, porém dimensionadas e aplicadas de acordo com a expertise que a coloca no degrau mais alto dos fornecedores brasileiros de soluções de Data Center Modulares Seguros.

A oferta da melhor solução para o objeto do Pregão Eletrônico em referência passa certamente pela análise de todos os sistemas e subsistemas que o compõem, sendo relativa a eficiência e eficácia da adoção de um subsistema somente pela análise da marca que ele leva.

Neste ponto, valorize-se a capacidade e competência da Comissão Permanente de Licitação da UFAC que, amparada por profissionais do mais alto gabarito técnico de cada disciplina envolvida, classificou a proposta técnica da Recorrida, ante todas as informações oferecidas em catálogos e demais documentos apresentados.

2.2. Do cumprimento do Edital Nobre(s) Julgador(es), nota-se que o Edital foi cumprido pela Recorrida à risca, pois, não há qualquer fato alegado em sede recursal que se subsista à análise já feita Departamento Técnico da UFAC, e que passamos a rebater.

Os catálogos e detalhamento técnico contido na proposta da Recorrida atendem plenamente as características

estabelecidas nos subitens 6.13.14., 6.13.17. e 6.13.18., do ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, em especial naqueles dois apontados na peça recursal.

2.2.1. Do cumprimento do subitem 6.13.17.1.7.

O catálogo apresentado pela Recorrida traz de forma muito clara que o Compressor Scroll é de compressão homogênea e variável, que são as mesmas características do sistema inverter citado no Edital.

Cumpre esclarecer que a denominação "Compressor Inverter" é patenteada pela marca Mitsubishi, impossibilitando o uso indiscriminado da expressão. Para sustentar o afirmado, segue anexada cópia do documento de comprovação extraído do endereço eletrônico https://patents.google.com/patent/US5371645, que foi consultado em 24 de setembro de 2018 as 10h34min.

Neste sentido laborou em erro a Recorrente, o que demonstra um profundo desconhecimento técnico de um dos componentes do sistema de controle de temperatura ofertados pela Recorrida, não passando suas alegações de mero sofisma.

2.2.2. Do cumprimento do subitem 6.13.17.1.4.

Mais uma vez mostra a Recorrente um profundo desconhecimento do quanto requerido no Edital e no corretamente ofertado pela Recorrida.

Vislumbra-se tanto no Edital quanto na proposta técnica e Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida a execução conforme a norma ANSI/TIA-942, no nível Tier 3.

Os Data Centers Tier 3 contam com arquitetura N+1 em hardware e energia. Tal construção consiste em ambientes com sistemas redundantes de rede, processamento e energia, capazes de manter o ambiente rodando sem interrupções em caso de falhas de hardware ou de energia, sejam elas internas ou externas. Essa redundância também se aplica às medidas de segurança e continuidade de operação, como controle de incêndios ou resistência a outras intempéries climáticas.

Neste sentido resta cumprido o consignado no subitem editalicio, bastando que a Recorrente tivesse a mínima capacidade técnica para analisar o quanto foi proposto pela Recorrida.

2.2.3. Da performance dos equipamentos de controle de temperatura e umidade

Como é cediço, a comprovação da performance dos equipamentos de controle de temperatura e umidade está intimamente relacionada ao dimensionamento e aplicação específica, ante as particularidades de construção de cada Data Center Modular Seguro. Nesse sentido não se deve afirmar que a certificação prévia de um determinado equipamento fornecido por qualquer fabricante garante a performance na aplicação específica, principalmente na aplicação inerente ao objeto do Pregão Eletrônico em referência que conta com várias possíveis fontes de calor externas e internas que devem ser consideradas no dimensionamento específico e responsável.

A Recorrente quer fazer entender que devesse aplicar os equipamentos de refrigeração de acordo somente com os dados do catálogo do fabricante, o que novamente mostra inequívoco desconhecimento dos ambientes de Data Center Modular Seguro e suas características de garantia de segurança e continuidade de operação. Isso sim expõe a risco as instalações da UFAC.

Ademais, é leviana a afirmação de que os equipamentos montados pela Recorrida apresentarão baixa vazão de ar e falta de controle de umidade, sem qualquer informação relevante ou mesmo consideração técnica apurada e demonstrada. Mais uma afirmação sofista e irresponsável.

Descabido o requerimento de que a Recorrida deva apresentar testes de comprovação de performance, pois, além das particularidades que devem ser tratadas no caso do Data Center Modular Seguro Outdoor a ser fornecido para a UFAC, o Edital não traz qualquer menção a respeito, pelo que se deve respeitar o princípio da vinculação de que trata o art. 41, da Lei 8.666/93.

2.2.4. Da reposição de peças e partes

A reposição de peças e partes está garantida por declaração de continuidade e não se limitando a Recorrida em se socorrer de equipamentos, peças e partes de um único fabricante.

Quem tem a expertise de montar equipamentos para garantir maior eficiência e eficácia de aplicação nos produtos que fornece, está também preocupada em aplicar peças e partes que sejam integralmente repostas e que possam igualar ou suplantar as características necessárias a aplicação dimensionada.

Ou seja, mais preocupante seria ficar restrita a um produto de mercado sem qualquer flexibilidade de evolução para atendimento de novas situações que possam causar impacto nos ambientes de Data Center, que apresentam necessariamente grandes mudanças em curto espaço de tempo.

Nesse sentido a Gemelo desenvolve e disponibiliza equipamentos, considerando as evoluções de última geração, por acompanhamento do mercado de Tecnologia da Informação, pelo que não depende de terceiros promoverem adequações dos seus equipamentos de mercado para atender necessidades específicas da aplicação do interesse de um único seguimento. Portanto, adotar tecnologia dependente da evolução dos produtos por interesse exclusivo dos fabricantes tradicionais de mercado, certamente colocaria a UFAC sob a possibilidade de um risco, ainda que seja por um pequeno lapso temporal. É o que se alega com o mais alto respeito!

2.2.5. Da Responsabilidade Socioambiental

Mais uma vez a Recorrente não traz uma objetiva infringência ao dispositivo ou situação aventada, pelo que não se deve acolher tal acusação infundada.

Basta observar o detalhamento técnico dos equipamentos aplicados na solução Data Center Modular Seguro Outdoor oferecido pela Recorrida para ver que os gases utilizados são aqueles de tecnologia mais avançada e de menor impacto ambiental e concordância absoluta com o disposto no subitem 3.20., do ANEXO I DO EDITAL -TERMO DE REFERÊNCIA.

Vislumbra-se que os equipamentos a serem aplicados são de alta eficiência energética, corroborando a necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

Pelo que se pode afirmar que a solução ofertada pela Recorrida está alinhada com a Política de Responsabilidade Ambiental (Resolução 4.327), e de não ter se desincumbido a Recorrente de apontar objetivamente qualquer infringência nesse sentido.

3. PEDIDO

Por todo o exposto, requer ao Ilustre Pregoeiro que mantenha a decisão administrativa que habilitou e declarou vencedora do certame a Recorrida

Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda., tudo pelo óbvio, consubstanciado na regularidade da classificação da proposta técnica e habilitação equivocadamente combatida.

No caso de haver reforma na decisão administrativa combatida, requer que o processo seja remetido à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, que certamente acolherá as presentes contrarrazões, decidindo pela mantença da decisão administrativa que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/2018 – UFAC, a Recorrida Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda. Termos em que pede deferimento.

De São Paulo para Rio Branco, 24 de setembro de 2018.

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. SIDNEY FABIANI DA SILVA

RG: 16174754-1 CPF: 104.354.828-90 P RESIDENTE DA EMPRESA

Fechar